

RECEBIDO 28/11/18 com 10



Ao

Consórcio Interm. Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE
Santa Cruz do Sul/RS

Referente: Pregão Eletrônico 02/2017

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rodovia BR 480, nº 180, na cidade de Barão de Cotegipe/RS CEP 99740-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, abaixo representada, vem através deste solicitar,

Cancelamento

De item da qual foi declarada vencedora no certame em epígrafe, sob os fundamentos que passa a expor.

1. Trata-se de procedimento administrativo em que a Peticionante foi declarada vencedora do medicamento 24 - amoxicilina 500mg+clavulanato de potássio 125mg comprimido, fabricado pelo laboratório Glaxo, pelo qual somos autorizados a distribuir este medicamento.

2. Quando da Licitação, em dezembro/2017, este medicamento estava sendo comercializado normalmente. Ocorre que durante este ano houve problemas com a matéria-prima e consequente atraso na fabricação, conseguimos cumprir com todos os empenhos, porém, o laboratório não tem conseguido mais cumprir com o fornecimento, inclusive, haviam previsto faturamento para dezembro (declaração em anexo), mas já nos avisaram que não conseguirão fornecer e que não há previsão para o retorno da comercialização.

2.1 A empresa, tem o interesse ímpar em realizar a venda, o fornecimento, porquanto é daí que se extrai a realização do seu próprio objetivo institucional. Tentamos buscar outros fornecedores com o produto disponível, ocorre que não somos credenciados pelo laboratório EMS, pois, este laboratório estava com o Certificado de Boas Práticas de Fabricação indeferido e não estamos comercializando produtos deste laboratório; e o laboratório Sandoz, este faz parte da Novartis, que tem uma fusão com o laboratório Glaxo, que é quem produz o medicamento para o grupo. Fatos que o próprio Farmacêutico do município pode atestar

2.2 Mediante esta situação, estamos solicitando o cancelamento para que o município possa verificar junto aos demais licitantes a possibilidade de fornecer.





3. Como é cediço neste tipo de procedimento de venda, a entrega dos medicamentos depende de circunstâncias externas a capacidade de gestão do vendedor. Como neste caso, não tínhamos como prever que este medicamento viria a faltar no mercado.
4. Ninguém mais do que a Empresa tem interesse em prontamente cumprir o solicitado, porque cumprido, tem plenas condições de realizá-lo financeiramente. De outro lado, não se diga que a Empresa devesse manter 100% de estoque de todos os produtos, porque sabidamente impossível tal procedimento, seja em virtude do custo operacional seja, em virtude da natureza dos produtos que são regrados por vencimentos.
5. Desta forma, a fim de não causarmos prejuízos, abrimos mão da possibilidade de venda e lucro, para que com base nas disposições dos arts. 77 e 78, da Lei 8.663/93 seja cancelado o medicamento acima citado, cumprindo o requisito do caso fortuito ou força maior, já que não havia como prevermos a situação que se afere aos laboratórios.
6. A empresa, mesmo que tenha pleno interesse (é venda, e como tal resultado financeiro) na realização da entrega, não tem condições de o fazer na forma em que foi contratado.
7. Conforme se afere, em casos como o presente, em que a vontade do fornecedor esbarra na impossibilidade material de atendimento do contrato, é lícito que acolha o pleito formalizado, para determinar o cancelamento do cumprimento do item, dada a impossibilidade material de o fazer, aliás, como de resto, prevê a Lei 8.666/93, aplicável ao feito.
8. Com estas anotações, requeremos o provimento do presente, de modo a deferir o cancelamento do medicamento item 24 - amoxicilina 500mg+clavulanato de potássio 125mg comprimido, sem aplicação de sanções.

Em Face do Exposto, Requer a Peticionante, seja por Vossa Senhoria:

- a. recebida, juntada e processada a presente, da forma de praxe;
- b. acolhido o presente, para, com espeque no art. 78, XVII, da Lei 8.666/93, cancelar, dispensando o cumprimento, pela Requerente, do medicamento acima citado no processo licitatório
- c. da decisão, nos seja dada ciência.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Barão de Cotegipe, RS, 24 de novembro de 2018.

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Glerson Sachet - Sócio Administrador

Carta do laboratório que nos dava previsão de normalização para Dezembro/18, porém, já nos informaram que não conseguirão cumprir com o fornecimento



Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2018.

Aos

Atacadistas que Operam Mercado Público no Brasil com marca GSK
Órgãos Públicos que tenham contrato e demanda dos produtos GSK

Ref: ABASTECIMENTO INSUFICIENTE e TEMPORÁRIO DE PRODUTO

Amoxicilina + Clavulanato de Potássio – Clavulin 100ml Suspensão

Amoxicilina + Clavulanato de Potássio – Clavulin Comprimidos 500mg

GlaxoSmithKline Brasil Ltda. ("GSK"), com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 8.464, Curicica, Rio de Janeiro/RJ, com Matriz inscrita no CNPJ sob o nº 33.247.743/0001-10 e Filial com estabelecimento comercial na Estrada dos Bandeirantes, nº 5.560, Curicica, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 33.247.743/0035-69, vêm por meio desta, expor e informar o quanto segue.

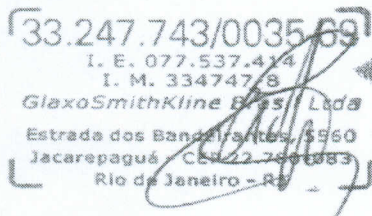
O produto Clavulin®, na apresentação suspensão 100ml e Comprimidos 500mg é importado, sendo fabricado pela GlaxoSmithKline na Inglaterra UK.

Por motivos relacionados à matéria prima e manufatura desse produto, estamos temporariamente enfrentando problemas de abastecimento desse medicamento em nossos estoques. Questões Legais e Regulatorias na planta da fábrica no Reino Unido tem exigido revisão e readequações em todo o processo de produção do produto, desde a produção de matéria prima até o produto acabado e embalado. Esta exigência tem gerado um constrain (abastecimento insuficiente) frente a demanda mundial do produto, atingindo América Latina, Europa e Ásia principalmente. Este constrain global se iniciou em meados de 2017 e deve perdurar até Outubro/2018, quando teremos a fábrica atendendo plenamente a demanda mundial do produto.

Informamos que estamos evidando todos os nossos esforços no intuito de normalizar tal situação com a maior brevidade possível, contudo, considerando as dificuldades citadas acima em nossa fábrica, somados aos prazos de praxe de transporte e entrada de produto no Brasil, neste momento nossa previsão de normalização esta para Dezembro/2018, cf mencionado acima.

Pedimos desculpas desde já pelos eventuais transtornos causados e permanecemos à disposição de V.Sa. para qualquer eventualidade.

Atenciosamente,



GlaxoSmithKline Brasil Ltda.
CNPJ 33 247 743/0001-10 – I.E. 082 002 758
Estrada dos Bandeirantes, 8464 – Jacarepaguá
CEP: 22 783-110 – Rio de Janeiro – RJ

GSK
Departamento de Licitações
Tel: (21) 2141-6238
E-mail: licitacoes@gsk.com